

ESP-GABINETE DO GOV CASA MILITAR

Termo de Referência 187/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
187/2025	990192-ESP-GABINETE DO GOV CASA MILITAR	DANIEL JOSE DE MELIM	12/09/2025 08:42 (v 0.5)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		003.00003011/2025-23

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços não contínuos de fretamento de aeronaves (jato 6 lugares, jato 8 lugares e turbohélice 6 lugares)nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
1	Aeronave a jato, bimotor, classe Light, com capacidade mínima de transporte de 6 (seis) passageiros, exceto tripulantes, regularmente homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC	14680	Quilômetros voados	60.000	Sigiloso	Sigiloso
2	Aeronave a jato, bimotor, classe Mid-Size, com capacidade mínima de transporte de 8 (oito) passageiros, exceto tripulantes, regularmente	14680	Quilômetros voados	60.000	Sigiloso	Sigiloso

	homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC					
3	Aeronave turboélice, bimotor, com capacidade mínima de transporte de 6 (seis) passageiros, exceto tripulantes, regularmente homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC	14680	Quilômetros voados	60.000	Sigiloso	Sigiloso

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 meses, na forma do artigo 84 da Lei Federal 14.133/21.

1.4. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 01/08/2025.

1.5. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.5.1. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.5.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.5.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.5.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ao instrumento da contratação.

1.5.5.1. Caso seja(m) realizado(s) reajuste(s) dos preços da ata, somente caberá reajuste dos preços de eventual contratação dela decorrente se for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajuste dos preços da ata anterior à celebração da contratação.

1.5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

Subcontratação

1.6. Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, de forma excepcional, em casos justificados, quando a aeronave própria e previamente indicada estiver indisponível para uso.

1.6.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.6.2. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

1.6.2.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

1.6.2.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

1.6.2.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.6.2.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

1.6.2.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

1.6.2.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

1.6.2.7. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

1.6.2.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00000368000150-0-000001/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 27/06/2024;

III) Id do item no PCA: 284;

IV) Classe/Grupo: 732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS;

V) Identificador da Futura Contratação: 990192-118/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A despesa aqui tratada possui previsão de cobertura no orçamento da Casa Militar para o exercício de 2025 e, considerando-se a ausência de alternativa apta a atender às demandas institucionais ora envolvidas, as futuras contratações, por intermédio de sistema de registro de preços, não se mostram prejudiciais à quaisquer práticas de logística sustentável de que esta Administração tenha conhecimento, atendendo aos requisitos do inciso II do artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.017/23.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não se aplica a indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação não se aplica a vedação de marcas ou produtos na execução do serviço.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Com a requisição de fretamento encaminhada pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 horas do início da operação, a CONTRATADA deverá apresentar a tripulação (devidamente credenciada e habilitada para operação da aeronave) e disponibilizar a aeronave em perfeitas condições de voo nos locais e horários determinados;

5.2. As Bases para início e término das operações de fretamento serão: Aeroportos de Congonhas (CGH), Campo de Marte (RTE) ou de Guarulhos (GRU);

5.2.1. A CONTRATANTE poderá definir outros locais de início ou término das operações a fim de melhor organização da agenda das autoridades que farão uso do serviço, para tanto, nos subitens abaixo, estão definidos os critérios para a remuneração do serviço caso tal situação ocorra.

5.3. A CONTRATADA deverá:

5.3.1. confirmar por escrito, até 01 (uma) hora após o recebimento da requisição do serviço, o prefixo da aeronave a ser utilizada, o percurso, o horário programado e o local de decolagem;

5.3.2. apresentar a aeronave em condições de voo, em até 01 (uma) hora no local determinado para embarque, após emissão da requisição da aeronave;

5.3.3. atender as requisições, mesmo durante os períodos em que a aeronave esteja em revisão ou manutenção, ou, no caso da aeronave apresentar qualquer problema que a inviabilize para o voo solicitado, nestes casos excepcionalmente, poderá subcontratar parcialmente, devendo substituí-la por outra com a mesma especificação ou superior e mantido o seu valor inicial, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após ter sido cientificada da inviabilidade;

5.3.4. atender, pontualmente, aos horários e prazos de voo, de acordo com a ordem de serviço emitida, obedecidas as normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e as limitações das aeronaves;

5.3.5. apresentar resumo de voo após o regresso da aeronave, contendo os trechos voados, com início em São Paulo ou outro local designado, juntando, quando for o caso, no prazo de 01 (um) dia útil, para conferência do Núcleo de Aviação, após a qual será autorizada a emissão da respectiva fatura e encaminhamento à Divisão de Finanças e Compras da Casa Militar, para fins de programação de pagamento;

5.3.6. se, durante o cumprimento de uma programação, a aeronave ficar indisponível, serão consideradas, para efeito de remuneração, apenas as frações de km de voo correspondentes às etapas totalmente cumpridas da programação;

5.3.7. fornecer, antes do início da operação e quando for solicitado, os relatórios das últimas revisões a que a aeronave tiver sido submetida, bem como informar a natureza dos trabalhos executados após a última grande revisão, e todos os demais dados necessários ao controle de componentes da aeronave por parte da Fiscalização da Contratante;

5.3.8. permitir à Contratante submeter a aeronave alocada ao presente Contrato a inspeções periódicas realizadas por empresa de Auditoria Técnica em Segurança de Voo e Assessoria Aeronáutica;

- 5.3.9. disponibilizar sala de espera VIP ou similar, para uso exclusivo da CONTRATANTE, durante os procedimentos de embarque e desembarque;
- 5.3.10. disponibilizar veículo credenciado com motorista para livre trânsito, com capacidade de passageiros superior à capacidade máxima exigida para a aeronave, para circulação em aeroportos a serem utilizados pela contratante;
- 5.3.11. fornecer comissaria (catering) conforme descrito no item 5.4.;
- 5.3.12. disponibilizar pessoal identificado e uniformizado, para a transferência de bagagem pessoal dos passageiros nos procedimentos de embarque e desembarque feitos em aeroportos;
- 5.3.13. possuir e disponibilizar aparelhagem e equipamentos adequados a todos os itens que possam ser exigidos ou inerentes a realização dos serviços e que se tornarem necessários para a execução do contrato.
- 5.4. Considerando que o serviço de comissaria de bordo é prática usual no mercado de fretamento executivo, deverá ser fornecida pela CONTRATADA a alimentação para o número de passageiros estabelecido na solicitação do fretamento encaminhada pela CONTRATANTE, dentre os itens constantes da Carta Usual (Catering Padrão) fornecida pela CONTRATADA.
- 5.5. solicitação de fretamento incluirá as datas de ida e volta, devendo a Contratada arcar com todas as despesas resultantes de pernoites da aeronave, tripulação, taxas aeroportuárias ou qualquer outro tipo de taxa, realizadas em locais homologados (aeroportos, hangares, públicos ou privados), durante as operações de pousos e decolagens da aeronave;
- 5.6. o empenho da tripulação deve ter o início de serviço considerando no mesmo horário de início da operação conforme solicitada pela CONTRATANTE, respeitando os critérios da Lei Nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, de tal forma que o turno de trabalho da tripulação esteja inteiramente à disposição da operação contratada, excluindo do turno da tripulação o período gasto com traslados não previstos nos itens 7.2.6. e seguintes, que deverão ser executados por tripulação diferente, quando necessários;
- 5.6.1. caso seja necessário o empenho anterior da mesma tripulação, deverá haver outra disponível para prosseguir na operação, de maneira que a CONTRATANTE tenha tripulação disponível por todo o período previsto na Lei Nº 13.475, de 28 de agosto de 2017 como turno de operação.
- 5.7. Especificações técnicas:
- 5.7.1. Item 1:
- 5.7.1.1. Avião a jato, bimotor, classe Light, com capacidade mínima de transporte de 6 (seis) passageiros, exceto tripulantes, regularmente homologado pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, que concomitantemente preencha os subitens:
- 5.7.1.2. estimativa de voo até 60.000 (sessenta mil) quilômetros;
- 5.7.1.3. ano de fabricação igual ou superior a 2.000;
- 5.7.1.4. autonomia para percorrer uma distância mínima de 1.500 (um mil e quinhentos) quilômetros com capacidade máxima de passageiros e assentos ocupados;
- 5.7.1.5. autonomia em voo de cruzeiro de no mínimo 03:00 h (três horas) de voo;
- 5.7.1.6. velocidade de cruzeiro não inferior a 700 Km/h;
- 5.7.1.7. uso exclusivo executivo, provida de ar condicionado, com “galley” com revestimento térmico para acondicionamento de comissaria e gavetas para acondicionamento de material descartável;
- 5.7.1.8. possuir RVSM (Reduced Vertical Separation Minimum – Separação Vertical Mínima Reduzida), instalado e homologado, permitindo voos acima do nível 290;
- 5.7.1.9. banheiro privativo em compartimento independente da cabine de passageiros;
- 5.7.1.10. com pintura e interior em bom estado de conservação;
- 5.7.1.11. capaz de operar em pistas com o mínimo de 1500 (mil e quinhentos) metros ISA.
- 5.7.2. Item 2:
- 5.7.2.1. Avião a jato, bimotor, classe Mid-Size, com capacidade mínima de transporte de 8 (oito) passageiros, exceto tripulantes, regularmente homologado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, que concomitantemente preencham os subitens:
- 5.7.2.2. estimativa de voo até 60.000 (sessenta mil) quilômetros;
- 5.7.2.3. ano de fabricação igual ou superior a 2.000;

- 5.7.2.4. autonomia de percorrer uma distância mínima de 1.500 (um mil e quinhentos) quilômetros com capacidade máxima de passageiros e assentos ocupados;
- 5.7.2.5. autonomia em voo de cruzeiro de no mínimo 03:00 h (três horas) de voo;
- 5.7.2.6. velocidade de cruzeiro não inferior a 700 Km/h;
- 5.7.2.7. uso exclusivo executivo, provida de ar condicionado, com “galley” com revestimento térmico para acondicionamento de comissaria e gavetas para acondicionamento de material descartável;
- 5.7.2.8. possuir RVSM (Reduced Vertical Separation Minimum – Separação Vertical Mínima Reduzida), instalado e homologado, permitindo voos acima do nível 290;
- 5.7.2.9. banheiro privativo em compartimento independente da cabine de passageiros;
- 5.7.2.10. pintura e interior em bom estado de conservação;
- 5.7.2.11. capaz de operar em pistas com o mínimo de 1500 (mil e quinhentos) metros ISA.
- 5.7.3. Item 3:
 - 5.7.3.1. avião turboélice, bimotor, pressurizado, com capacidade mínima de transporte de 6 (seis) passageiros, exceto QTU e tripulantes, que concomitantemente preencham os subitens;
 - 5.7.3.2. estimativa de voo até 60.000 (sessenta mil) quilômetros;
 - 5.7.3.3. ano de fabricação igual ou superior a 2.000;
 - 5.7.3.4. horas totais de voo não superiores a 10.000 HTT, não completadas até a data de emissão da Ordem de Execução dos Serviços;
 - 5.7.3.5. velocidade de cruzeiro não inferior a 450 Km/h;
 - 5.7.3.6. autonomia em voo de cruzeiro de 04:30 h (quatro horas e meia) de voo;
 - 5.7.3.7. uso exclusivo executivo, provida de ar condicionado, com “galley” para acondicionamento de comissaria e gavetas para acondicionamento de material descartável;
 - 5.7.3.8. banheiro privativo em compartimento independente da cabine de passageiros;
 - 5.7.3.9. com pintura e interior em bom estado de conservação;
 - 5.7.3.10. de operar em pistas com o mínimo de 1000 (mil) metros ISA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. O valor dos serviços de fretamento deverá ser apresentado com a indicação da distância de cada trecho (ida e volta) em quilômetros, tomando como referência a distância ponto a ponto, em linha reta, do aeródromo de origem ao de destino;

7.2.2. As distâncias serão calculadas da seguinte forma: obtêm-se as coordenadas geográficas dos aeroportos de origem e destino por meio de consulta ao Manual Auxiliar de Rotas Aéreas – Rotaer –, elaborado pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica – Decea –, disponível na internet, no seguinte endereço: <https://aisweb.decea.gov.br>, clicar em ROTAER (Diretório de Aeródromos). Utilizando-se o programa Google Earth e as coordenadas geográficas indicadas no Rotaer, calcula-se a distância, em linha reta, do trecho entre os aeroportos de origem e de destino, por meio do menu “Ferramentas”, “Régua”;

7.2.3. não haverá o pagamento de quilometragem mínima, somente os quilômetros que forem efetivamente voados na programação;

7.2.4. não haverá o pagamento de horas de espera durante a realização dos voos;

7.2.5. quando a prestação de serviço se der com a saída e retorno da Autoridade para uma das Bases determinadas no item 5.2 o valor do pagamento devido será total, ou seja, do km voado de ida e de volta englobando o serviço de atendimento de passageiros;

7.2.6. quando, por decisão exclusiva da CONTRATANTE, a aeronave for acionada para o fretamento com início em local diverso de uma das Bases estabelecidas no item 5.2, realizando o trecho inicial sem passageiros, o valor do pagamento devido desse trecho será parcial, ou seja, do km voado sem o serviço de atendimento de passageiros;

7.2.7. quando, por decisão exclusiva da CONTRATANTE, a aeronave for dispensada da continuidade da prestação do serviço (operação) ou finalizar o fretamento fora de uma das Bases estabelecidas no item 5.2. e tiver que realizar o traslado de retorno para uma destas bases, sem a Autoridade e demais passageiros, o valor do pagamento, para o trecho de traslado, será parcial, ou seja, do km voado sem o serviço de atendimento de passageiros;

7.2.8. quando, por decisão exclusiva da CONTRATANTE, houver necessidade de realização de traslados, sem a presença da Autoridade e demais passageiros, no curso da operação, o valor do pagamento devido será parcial, ou seja, do km voado sem o serviço de atendimento de passageiros;

7.2.9. nos casos dos traslados das aeronaves, previstos nos subitens anteriores:

7.2.9.1. a CONTRATADA não poderá fretar o trecho do traslado para outros passageiros, tendo em vista que o custo será remunerado pela Administração Pública;

7.2.9.2. se a aeronave tiver que ser trasladada para iniciar operação em aeroporto não previsto no item 5.2, porém estiver pousada em local mais próximo ao do início da operação do que uma das bases estabelecidas no item 5.2, será remunerado o traslado de valor mais baixo;

7.2.9.3. quando a operação se encerrar em aeroporto não previsto no item 5.2., e por decisão da CONTRATADA a aeronave for trasladada para local mais próximo do que os previstos no item 5.2, será remunerado o traslado de valor mais baixo.

7.2.10. Em caso de cancelamento de solicitações por parte da CONTRATANTE com menos de 08 (oito) horas de antecedência em relação ao horário de início da operação, será garantido à CONTRATADA 5% (cinco por cento) do valor previsto para o voo;

7.2.11. em caso de alteração de operação já em andamento, por decisão exclusiva da CONTRATANTE, com alteração de datas e que gerem aumento no custo total da operação, será garantido à CONTRATADA 5% (cinco por cento) do valor previsto inicialmente, além do pagamento de km voados com passageiros, quando houver.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, ‘a’, da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará o período de duração de cada contratação, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. Registro ou inscrição do licitante na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC com autorização para prestar serviços de taxi aéreo em plena validade acompanhado da publicação do correspondente ato de outorga no Diário Oficial da União.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.19. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.20. Registro ou inscrição do licitante na ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, em plena validade;

8.21. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.21.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.21.1.1. Serviços similares executados em quantidade mínima de 50% da estimativa da presente contratação.

8.21.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.21.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.21.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.22. Prova de atendimento aos requisitos necessários para a prestação de serviço de táxi aéreo previstos nos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil, Instruções Suplementares, Portarias e Resoluções da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Outras comprovações

8.23. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: ;00001/280106 – Administração da Casa Militar;

II) Fonte de Recursos: ;150010001 - Tesouro;

III) Programa de Trabalho: ;04122282553450000 – Coord. e Oper. de Segurança Institucional;

IV) Elemento de Despesa: ;339033.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIEL JOSE DE MELIM

Requisitante